REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 09/01/2026 - **Accepted:** 09/25/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/tchwg607
Pages: 1-19

LIBRAS E DIREITO À EDUCAÇÃO DE ESTUDANTES SURDOS: ENTRE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA E A EDUCAÇÃO BILÍNGUE

LIBRAS AND THE RIGHT TO EDUCATION OF DEAF STUDENTS: BETWEEN INCLUSIVE EDUCATION AND BILINGUAL EDUCATION

LA LIBRAS Y EL DERECHO A LA EDUCACIÓN DE LOS ESTUDIANTES SORDOS: ENTRE LA EDUCACIÓN INCLUSIVA Y LA EDUCACIÓN BILINGÜE

Orientador: Prof. Me. Jacó Machado Clementino
jaco.machado403@gmail.com

Bruna Nogueira Santos Clementino
Graduando em Direito pelo Centro Universitário Vale do Cricaré
bnclementino10@gmail.com

Guilherme Souza Rodrigues
Graduando em Direito pelo Centro Universitário Vale do Cricaré
guilhermesrnature@gmail.com

João Victor Ferreira Pimentel
Graduando em Direito pelo Centro Universitário Vale do Cricaré
joaovictorfpimentel@gmail.com

Kalleby de Souza Ferreira
Graduando em Direito pelo Centro Universitário Vale do Cricaré
kallebydesouzaferreira1@gmail.com

Murilo de Souza Pereira
Graduando em Direito pelo Centro Universitário Vale do Cricaré
murilosouper@gmail.com

Thayres Moreira Berto Oss
Graduando em Direito pelo Centro Universitário Vale do Cricaré
thayresmoreira18@gmail.com

Resumo

O presente artigo analisa o papel da Língua Brasileira de Sinais (Libras) na garantia do direito à educação de estudantes surdos, distinguindo sua função de acessibilidade comunicacional de sua condição de língua de instrução na Educação Bilíngue de Surdos. Trata-se de revisão narrativa, de abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, com levantamento realizado nas bases SciELO, Portal de Periódicos da Capes e Google Acadêmico. O estudo parte da distinção introduzida pela Lei nº 14.191/2021, que reconhece a Educação Bilíngue de Surdos como modalidade escolar própria, ofertada em Libras como primeira língua e em português escrito como segunda língua, e analisa essa distinção à luz da Constituição Federal de 1988, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Lei Brasileira de Inclusão e do novo Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 15.388/2026. Os resultados indicam que a legislação brasileira oferece fundamentos consistentes para tratar a Libras como direito linguístico educacional, e

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 09/01/2026 - **Accepted:** 09/25/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/tchwg607
Pages: 1-19

não apenas como recurso de acessibilidade, mas que sua efetivação depende de condições institucionais, como a formação de professores bilíngues, a diferenciação entre a função do professor e a do tradutor intérprete, a produção de materiais didáticos e a participação da comunidade surda na formulação das políticas educacionais. Conclui-se que a garantia do direito à educação de estudantes surdos não se reduz à presença de intérprete em sala comum, exigindo o reconhecimento da Libras como língua de instrução, interação e ensino, articulada ao português escrito como segunda língua, no âmbito de um projeto pedagógico bilíngue efetivamente implementado.

Palavras-chave: Libras; educação bilíngue de surdos; educação inclusiva; direito linguístico-educacional; direito à educação.

Abstract

This article analyzes the role of Brazilian Sign Language (Libras) in ensuring the right to education of deaf students, distinguishing its function as communicational accessibility from its role as a language of instruction within Bilingual Deaf Education. This is a narrative review, with a qualitative approach, based on bibliographic and documentary research, with a search conducted in the SciELO, Capes Periodicals Portal and Google Scholar databases. The study starts from the distinction introduced by Law No. 14,191/2021, which recognizes Bilingual Deaf Education as a specific school modality, offered in Libras as a first language and in written Portuguese as a second language, and examines this distinction in light of the 1988 Federal Constitution, the International Convention on the Rights of Persons with Disabilities, the Brazilian Inclusion Law and the new National Education Plan, established by Law No. 15,388/2026. The results indicate that Brazilian legislation provides consistent grounds for treating Libras as a linguistic-educational right, rather than merely an accessibility resource, but that its implementation depends on institutional conditions such as the training of bilingual teachers, a clear distinction between the role of the teacher and that of the sign language interpreter, the production of teaching materials, and the participation of the Deaf community in shaping educational policies. The study concludes that guaranteeing the right to education of deaf students cannot be reduced to the presence of an interpreter in a mainstream classroom, requiring instead the recognition of Libras as a language of instruction, interaction and teaching, articulated with written Portuguese as a second language, within an effectively implemented bilingual pedagogical project.

Keywords: Libras; bilingual Deaf education; inclusive education; linguistic-educational right; right to education.

Resumen

Este artículo analiza el papel de la Lengua Brasileña de Señas (Libras) en la garantía del derecho a la educación de los estudiantes sordos, distinguiendo su función de accesibilidad comunicacional de su condición de lengua de instrucción en la Educación Bilingüe de Sordos. Se trata de una revisión narrativa, de enfoque cualitativo, fundamentada en investigación bibliográfica y documental, con búsqueda realizada en las bases SciELO, Portal de Periódicos de la Capes y Google Académico. El estudio parte de la distinción introducida por la Ley nº 14.191/2021, que reconoce la Educación Bilingüe de Sordos como modalidad escolar propia, ofrecida en Libras como primera lengua y en portugués escrito como segunda lengua, y analiza esa distinción a la luz de la Constitución Federal de 1988, la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad, la Ley Brasileña de Inclusión y el nuevo Plan Nacional de Educación, instituido por la Ley nº 15.388/2026. Los resultados indican que la legislación brasileña ofrece fundamentos consistentes para tratar la Libras como derecho lingüístico educativo, y no solo como recurso de accesibilidad, pero que su efectivación depende de condiciones institucionales, como la formación de profesores bilingües, la diferenciación entre la función del profesor y la del traductor intérprete, la producción de materiales didácticos y la participación de la comunidad sorda en la formulación de las políticas educativas. Se concluye que la garantía del derecho a la educación de los estudiantes sordos no se reduce a la presencia de un intérprete en el aula común, exigiendo el reconocimiento de la Libras como lengua de instrucción, interacción y enseñanza,

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 09/01/2026 - **Accepted:** 09/25/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/tchwg607
Pages: 1-19

articulada con el portugués escrito como segunda lengua, en el marco de un proyecto pedagógico bilingüe efectivamente implementado.

Palabras clave: Libras; educación bilingüe de sordos; educación inclusiva; derecho lingüístico educativo; derecho a la educación.

1. Introdução:

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) ocupa papel central na garantia do direito à educação de estudantes surdos, tanto como recurso de acessibilidade comunicacional em contextos de educação inclusiva, quanto, em registro distinto, como língua de instrução na modalidade de Educação Bilíngue de Surdos. Essas duas funções, embora relacionadas, não são equivalentes, e a distinção entre elas tornou-se ainda mais relevante após a edição da Lei nº 14.191/2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para instituir a Educação Bilíngue de Surdos como modalidade escolar própria.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, além de assegurar atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988). No plano internacional, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, reconhece o direito das pessoas surdas à facilitação do aprendizado da língua de sinais, à promoção de sua identidade linguística e ao emprego de professores habilitados em língua de sinais (BRASIL, 2009).

No caso das pessoas surdas, a efetivação desse direito exige atenção específica às barreiras comunicacionais e linguísticas. A Lei nº 10.436/2002 reconheceu a Libras como meio legal de comunicação e expressão, representando marco jurídico fundamental para a comunidade surda brasileira (BRASIL, 2002). O Decreto nº 5.626/2005, ao regulamentar essa lei, estabeleceu diretrizes para a formação de professores, instrutores, tradutores e intérpretes de Libras e definiu a pessoa surda a partir, entre outros aspectos, de sua interação com o mundo por meio de experiências visuais e da manifestação de sua cultura pelo uso da Libras (BRASIL, 2005). Essa definição é relevante porque nem toda pessoa com deficiência auditiva

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 09/01/2026 - **Accepted:** 09/25/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/tchwg607
Pages: 1-19

utiliza Libras ou se identifica culturalmente como surda sinalizante, de modo que os termos, pessoa surda e pessoa com deficiência auditiva não devem ser tratados como sinônimos.

A Lei nº 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, reforça a necessidade de assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e prevê, em seu art. 28, a oferta de educação bilíngue em Libras como primeira língua e em português escrito como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas (BRASIL, 2015). Mais recentemente, a Lei nº 14.191/2021 acrescentou à LDB o art. 60-A, que define a Educação Bilíngue de Surdos como modalidade de educação escolar oferecida em Libras como primeira língua e em português escrito como segunda língua, podendo ocorrer em escolas bilíngues, classes bilíngues, escolas comuns ou polos de educação bilíngue, conforme a opção do estudante ou de sua família. O art. 60-B da mesma lei determina que os sistemas de ensino assegurem materiais didáticos, professores bilíngues e formação em nível superior adequada a essa modalidade (BRASIL, 2021).

Diante desse marco normativo, este artigo parte da constatação de que educação inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos, embora frequentemente aproximadas na literatura e nas práticas escolares, correspondem a dimensões distintas. A primeira refere-se à garantia de participação no sistema educacional sem discriminação, mediante apoios e adaptações. A segunda corresponde a uma modalidade linguístico-educacional específica, na qual a Libras exerce função de língua de instrução, interação, comunicação e ensino. A simples presença de um intérprete em sala comum, ou o ensino de noções introdutórias de Libras a estudantes ouvintes, não configura, por si só, educação bilíngue.

A relevância da presente pesquisa está relacionada à necessidade de compreender se o reconhecimento jurídico da Libras tem sido acompanhado das condições necessárias para assegurar aos estudantes surdos não apenas o acesso e a permanência na escola, mas também o acesso linguístico ao currículo, à aprendizagem e à participação educacional. Parte-se da hipótese de que a efetivação do direito à educação desse público não se concretiza exclusivamente por meio de medidas de acessibilidade comunicacional, exigindo também o reconhecimento da

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 09/01/2026 - **Accepted:** 09/25/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/tchwg607
Pages: 1-19

Libras como língua de instrução e a existência das condições institucionais, pedagógicas e profissionais próprias da Educação Bilíngue de Surdos.

A pergunta que orienta esta revisão é a seguinte: como a literatura científica e o marco normativo brasileiro caracterizam o papel da Libras na garantia do direito à educação e na organização da educação inclusiva e da Educação Bilíngue de Surdos? Para respondê-la, o artigo tem como objetivo analisar, por meio de revisão narrativa bibliográfica e documental, como a legislação e a literatura educacional brasileiras caracterizam o papel da Libras na garantia do direito à educação de estudantes surdos, distinguindo sua função de acessibilidade comunicacional de sua condição de língua de instrução na Educação Bilíngue de Surdos e identificando os principais desafios contemporâneos relacionados à formação de profissionais, à organização pedagógica e à disponibilidade de recursos linguísticos e didáticos. Como objetivos específicos, busca-se examinar o reconhecimento da Libras como língua e direito linguístico-educacional; distinguir a educação inclusiva da Educação Bilíngue de Surdos à luz do marco constitucional, legal e internacional; e identificar os principais desafios e condições institucionais relacionados à efetivação da Educação Bilíngue de Surdos no contexto brasileiro.

O texto está organizado em sete seções, incluindo esta introdução: a metodologia da revisão narrativa; a caracterização da Libras como língua, direito linguístico e elemento identitário; a distinção entre educação inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos à luz do marco constitucional, legal e internacional, incluindo o novo Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 15.388/2026; as condições institucionais necessárias à efetivação da educação bilíngue; os desafios que persistem entre o reconhecimento normativo e a implementação; e as considerações finais.

2. Metodologia:

Trata-se de revisão narrativa, de abordagem qualitativa, associada à pesquisa documental. A opção pela revisão narrativa, e não pela revisão sistemática, justifica-se pela natureza do objeto, que articula literatura educacional e análise de marco normativo, exigindo leitura interpretativa e não apenas mapeamento quantitativo de

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 09/01/2026 - **Accepted:** 09/25/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/tchwg607
Pages: 1-19

estudos. Ainda assim, buscou-se conferir transparência ao processo de levantamento, seleção e síntese das fontes utilizadas.

O levantamento bibliográfico foi realizado nas bases SciELO, Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e Google Acadêmico, com buscas concluídas em agosto de 2026. Foram utilizados como descritores, de forma isolada e combinada, os termos “Libras”, “língua brasileira de sinais”, “educação bilíngue de surdos”, “educação inclusiva”, “surdez” e “direito linguístico-educacional”, em português, e seus equivalentes em inglês e espanhol. A seleção das produções considerou sua pertinência temática em relação ao problema de pesquisa e aos objetivos do estudo, priorizando trabalhos publicados entre 2015 e 2026, sem prejuízo da utilização de obras anteriores de caráter teórico ou conceitual que se mostraram relevantes para a fundamentação da discussão. A pesquisa documental abrangeu textos normativos disponíveis nos sítios eletrônicos da Presidência da República (Planalto), do Ministério da Educação (MEC) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), além de dados demográficos publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Foram incluídos artigos científicos relacionados diretamente à educação de estudantes surdos e à utilização da Libras no contexto educacional, textos normativos federais relacionados ao tema e documentos ou relatórios institucionais oficiais pertinentes à análise. Foram excluídos trabalhos sem relação direta com o objeto da pesquisa, textos não disponíveis integralmente e publicações de caráter estritamente jornalístico. Não foram estabelecidas dissertações como categoria do corpus final, uma vez que, após o levantamento e a seleção realizados, não foram localizados trabalhos dessa natureza que atendessem aos critérios definidos. Ao final do processo de seleção, foram efetivamente analisados os documentos normativos citados ao longo do texto, os documentos institucionais pertinentes e os artigos científicos relacionados nas referências.

A síntese das fontes foi organizada em três eixos analíticos: a Libras como língua, direito linguístico e elemento identitário; as distinções e aproximações entre educação inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos; e as condições institucionais para

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 09/01/2026 - **Accepted:** 09/25/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/tchwg607
Pages: 1-19

a efetivação dessa modalidade educacional. A análise foi desenvolvida de forma qualitativa e interpretativa, buscando identificar convergências e distinções na literatura e relacioná-las ao marco normativo brasileiro, especialmente quanto ao reconhecimento da Libras, à organização da Educação Bilíngue de Surdos e às condições necessárias para sua implementação.

Por se tratar de revisão narrativa, não foi adotado fluxograma do tipo PRISMA, nem realizada avaliação formal de risco de viés ou metanálise. Essas características são compatíveis com o desenho metodológico escolhido, que não pretende produzir síntese estatística dos resultados, mas realizar uma análise interpretativa da produção científica e dos documentos normativos relacionados ao tema. Tal opção, contudo, não afasta a necessidade de explicitar o percurso de busca, seleção e organização das fontes, conforme apresentado nesta seção.

3. Libras como língua, direito linguístico e elemento identitário, educação inclusiva e bilíngue, condições para a efetivação e os desafios:

3.1 Libras como língua:

A Libras é uma língua natural, dotada de estrutura gramatical própria, e não deve ser reduzida a uma tecnologia assistiva. Tecnologias assistivas podem veicular, registrar ou ampliar o acesso à Libras, mas a língua em si constitui elemento linguístico e cultural, vinculado à identidade da comunidade surda (GESSER, 2009). Essa distinção é relevante porque parte da literatura e das práticas escolares trata a Libras predominantemente como recurso de acessibilidade, ou seja, como instrumento para tornar acessível um conteúdo originalmente concebido em português para estudantes ouvintes.

Martins e Lopes (2024) problematizam justamente essa redução, propondo uma leitura da Libras orientada por direitos linguístico-educacionais, perspectiva que os autores denominam além-acessibilidade. Nessa perspectiva, a Libras não deve ser compreendida apenas como mecanismo de remoção de barreiras, mas como expressão de reconhecimento linguístico, cultural e identitário da comunidade surda, com implicações diretas na organização pedagógica, na formação de professores e

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 09/01/2026 - **Accepted:** 09/25/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/tchwg607
Pages: 1-19

na participação da própria comunidade surda na formulação das políticas educacionais.

Essa compreensão encontra respaldo na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, cujo art. 24 prevê a facilitação do aprendizado da língua de sinais, a promoção da identidade linguística da comunidade surda, a oferta de educação nas línguas e nos modos de comunicação mais adequados ao indivíduo e o emprego de professores habilitados em língua de sinais (BRASIL, 2009). Esses dispositivos oferecem base normativa internacional para tratar a Libras como direito linguístico-educacional, e não apenas como acessibilidade comunicacional.

É necessário, ainda, qualificar com cautela o alcance demográfico dessa discussão. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019 identificou aproximadamente 2,3 milhões de pessoas com deficiência auditiva no Brasil (IBGE, 2021). Esse dado, contudo, refere-se à deficiência auditiva, e não à comunidade surda sinalizante, e o próprio IBGE registra que, entre as pessoas de 5 a 40 anos com deficiência auditiva pesquisadas, apenas 22,4% declararam conhecer Libras. Esse achado reforça a necessidade de diferenciar deficiência auditiva, surdez, identidade surda e uso da Libras, e de não tratar automaticamente o total de pessoas com deficiência auditiva como equivalente ao público usuário de Libras. Ao mesmo tempo, evidencia a heterogeneidade da população surda quanto à experiência linguística, à oralização, ao uso de tecnologias assistivas e às preferências individuais e familiares, heterogeneidade que a Lei nº 14.191/2021 reconhece ao preservar a prerrogativa de escolha do estudante ou de sua família quanto à modalidade educacional.

3.2 Educação inclusiva e educação bilíngue:

Educação inclusiva refere-se à garantia de participação no sistema educacional sem discriminação, com apoios, acessibilidade e adaptações necessárias a todos os estudantes com deficiência. Educação Bilíngue de Surdos, por sua vez, refere-se a uma modalidade linguístico-educacional específica, na qual a Libras exerce função de língua de instrução, interação, comunicação e ensino. Tratar essas duas dimensões como sinônimas obscurece diferenças normativas e pedagógicas relevantes, sobretudo após a Lei nº 14.191/2021.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 09/01/2026 - **Accepted:** 09/25/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/tchwg607
Pages: 1-19

O art. 208, III, da Constituição Federal assegura atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988). Esse dispositivo constitucional, editado antes da regulamentação específica da educação bilíngue, refere-se ao atendimento educacional especializado de modo geral e não deve ser interpretado de maneira a reduzir a Educação Bilíngue de Surdos à mera colocação do estudante surdo em classe comum acompanhada de intérprete. Após 2021, essa modalidade passou a contar com regulamentação própria na LDB, o que exige leitura conjunta e atualizada dos dois planos normativos. No plano internacional, como já indicado, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência oferece fundamento adicional ao reconhecer, em seu art. 24, a identidade linguística da comunidade surda e o direito à educação na língua e no modo de comunicação mais adequados (BRASIL, 2009).

Nesse percurso normativo, a Lei nº 10.436/2002 reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão das comunidades surdas brasileiras, assegurando proteção normativa à língua (BRASIL, 2002). O Decreto nº 5.626/2005, ao regulamentar essa lei, estabeleceu diretrizes para a formação de professores, instrutores, tradutores e intérpretes de Libras, além de instituir a Libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores e no curso de Fonoaudiologia (BRASIL, 2005). É importante destacar, contudo, que a inclusão curricular da Libras como disciplina introdutória não equivale, por si só, a uma formação profissional bilíngue completa, distinção retomada adiante, na seção sobre formação docente.

Já a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) assegura, em seu art. 28, IV, a "oferta de educação bilíngue em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas", além de prever a formação de profissionais, a disponibilização de intérpretes, a produção de materiais e o uso de recursos de acessibilidade e de tecnologias assistivas (BRASIL, 2015). Esse dispositivo demonstra que, já em 2015, a legislação brasileira distinguia a oferta

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 09/01/2026 - **Accepted:** 09/25/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/tchwg607
Pages: 1-19

bilíngue específica de outras medidas gerais de acessibilidade no âmbito da inclusão escolar.

O marco mais relevante, contudo, é a Lei nº 14.191/2021, que introduziu na LDB um capítulo específico sobre Educação Bilíngue de Surdos. O art. 60-A define essa modalidade como educação escolar oferecida em Libras como primeira língua e em português escrito como segunda língua, podendo ocorrer em escolas bilíngues, classes bilíngues, escolas comuns ou polos de educação bilíngue, conforme a opção do estudante ou, no que couber, de seus responsáveis (BRASIL, 2021). O fato de a modalidade poder ser ofertada também em escola comum é relevante porque impede uma falsa oposição entre escola comum, associada à inclusão, e escola bilíngue, associada à segregação: a LDB admite oferta bilíngue em diferentes arranjos institucionais, inclusive em escolas comuns, conforme a organização de cada sistema de ensino. O art. 60-B, por sua vez, estabelece que os sistemas de ensino devem assegurar materiais didáticos, professores bilíngues e formação e especialização adequadas em nível superior para essa modalidade.

A partir dessa distinção normativa, três equivalências frequentes na literatura e nas práticas escolares merecem ser evitadas: a presença de intérprete em sala comum não equivale a educação bilíngue; o ensino de noções básicas de Libras a estudantes ouvintes não equivale a educação bilíngue; e a acessibilidade comunicacional, embora necessária, não equivale ao direito linguístico-educacional integral assegurado pela modalidade bilíngue. Registra-se que, conforme é esclarecido neste trabalho, a presença de tradutor e intérprete de Libras pode constituir importante medida de acessibilidade comunicacional, mas, isoladamente, não caracteriza a existência de um projeto pedagógico bilíngue.

Mais recentemente, a Lei nº 15.388/2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio subsequente, apresenta objetivo específico relacionado à Educação Especial Inclusiva e à Educação Bilíngue de Surdos, com metas voltadas à universalização do acesso e da permanência do público da educação bilíngue, à alfabetização em Libras como primeira língua e em português escrito como segunda língua, à formação específica de professores para essa modalidade e à elaboração de diretrizes nacionais que considerem a Libras como

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 09/01/2026 - **Accepted:** 09/25/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/tchwg607
Pages: 1-19

língua de instrução, interação, comunicação e ensino, além de preverem a participação de pessoas surdas na formulação de políticas e de instrumentos avaliativos (BRASIL, 2026). O fato de o novo PNE tratar a Educação Especial Inclusiva e a Educação Bilíngue de Surdos dentro de um mesmo objetivo geral, mas com metas e estratégias específicas para cada público, reforça a tese central desta seção: inclusão e bilinguismo são dimensões articuláveis, mas não conceitualmente idênticas.

3.3 Condições para a efetivação da educação bilíngue:

O reconhecimento normativo da Educação Bilíngue de Surdos não se traduz automaticamente em sua efetivação nas escolas, o que depende de um conjunto de condições institucionais recorrentemente apontadas pela literatura.

A primeira delas é a diferenciação das funções desempenhadas por professores, instrutores, tradutores intérpretes e guias intérpretes de Libras, bem como pelo professor de português como segunda língua, funções que a literatura e as práticas escolares por vezes tratam como equivalentes. A literatura destaca a necessidade de profissionais com atribuições distintas e formação compatível com as especificidades linguísticas dos estudantes surdos, entre eles o professor bilíngue, o instrutor surdo e o intérprete de Libras (LACERDA; ALBRES; DRAGO, 2013). O tradutor e intérprete medeia linguisticamente a comunicação entre estudante surdo, professor e colegas. O professor bilíngue, por sua vez, é responsável pelo processo pedagógico e pela organização do ensino diretamente em Libras, atuando como língua de instrução e não apenas como meio de tradução de uma aula concebida originalmente em português. Na modalidade bilíngue, a disponibilidade apenas de um intérprete em sala comum não transforma automaticamente o ambiente em contexto educacional bilíngue.

Diretamente relacionada a esse ponto está a formação docente. O Decreto nº 5.626/2005 estabelece a Libras como disciplina obrigatória nos cursos de formação de professores e no curso de Fonoaudiologia (BRASIL, 2005). Uma disciplina curricular introdutória, contudo, não produz necessariamente fluência em Libras, competência para ensinar por meio dela, formação para o ensino de português como

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 09/01/2026 - **Accepted:** 09/25/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/tchwg607
Pages: 1-19

segunda língua ou conhecimento de didática bilíngue. Menezes, Lopes Junior e Gomides (2023) identificam limitações semelhantes ao analisar a disciplina de Libras em licenciaturas em Matemática, e Lopes e Bernardes (2025), em análise comparada franco-brasileira, destacam desafios persistentes da formação docente para uma perspectiva efetivamente bilíngue. A formação docente para a modalidade bilíngue não deve ser discutida apenas pelo viés do déficit, mas também considerando a proficiência linguística em Libras, a preparação didática específica, a participação de professores surdos e a formação continuada.

Além da formação de professores, a Educação Bilíngue de Surdos pressupõe metodologia específica para o ensino do português escrito como segunda língua, distinta da abordagem utilizada com estudantes ouvintes. Esse aspecto ainda é pouco desenvolvido na literatura analisada nesta revisão, o que sugere agenda de pesquisa a ser aprofundada em estudos futuros, especialmente quanto a estratégias didáticas de letramento bilíngue.

A disponibilidade de materiais e recursos pedagógicos é outra condição relevante. A produção de materiais didáticos bilíngues e de glossários de sinais-termo constitui estratégia potencial para ampliar o acesso dos estudantes surdos aos conteúdos escolares (SILVA et al., 2024). Como o estudo de Silva et al. (2024) tem caráter de ensaio sobre glossários e formação, e não de pesquisa experimental que demonstre quantitativamente redução de barreiras, essa contribuição deve ser lida como indicativa, e não como evidência causal. Glossários e recursos lexicais, embora importantes, não substituem, isoladamente, uma pedagogia bilíngue. Em áreas específicas do currículo, como o ensino de Ciências, Florentino e Locatelli (2025) identificaram apenas onze trabalhos nos registros do Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências relacionados a estudantes surdos, o que indica desafios pontuais de terminologia, materiais e formação docente nessa área, sem que tal achado deva ser generalizado como evidência universal para todas as áreas curriculares.

Por fim, a LDB determina a participação de entidades representativas das pessoas surdas em processos relativos a professores e a programas de Educação Bilíngue de Surdos, e o Plano Nacional de Educação de 2026 reforça a participação

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 09/01/2026 - **Accepted:** 09/25/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/tchwg607
Pages: 1-19

de pessoas surdas na formulação de políticas e de instrumentos avaliativos (BRASIL, 2021, 2026). Essa dimensão participativa é condição institucional relevante para a efetivação da modalidade bilíngue e para o reconhecimento da identidade linguística e cultural da comunidade surda nas decisões educacionais que lhe dizem respeito.

3.4 Desafios entre o reconhecimento normativo e a implementação:

O principal problema identificado por esta revisão não é a ausência de legislação. O Brasil possui estrutura normativa relativamente ampla sobre a Libras e a educação bilíngue de surdos. A lacuna mais relevante está na distância entre o direito formal reconhecido pela legislação e a capacidade institucional de ofertar educação linguisticamente adequada. Essa distância evidencia que o reconhecimento jurídico, embora constitua condição fundamental para a garantia do direito, não assegura, por si só, sua concretização no cotidiano escolar, devendo ocupar posição central nas discussões sobre a implementação de políticas educacionais para estudantes surdos.

Os desafios identificados na literatura podem ser organizados em cinco categorias analíticas: governança e política educacional; formação e proficiência dos profissionais; organização curricular e pedagógica; recursos linguísticos e materiais; e participação da comunidade surda. Entre eles, destacam-se a insuficiente formação de professores bilíngues, a escassez de profissionais qualificados como intérpretes e instrutores, a escassez de materiais didáticos acessíveis e o desconhecimento social acerca da cultura e da identidade surda (MENEZES; LOPES JUNIOR; GOMIDES, 2023; SILVA et al., 2024). Essas dimensões, contudo, não devem ser compreendidas de forma isolada. A insuficiência de profissionais preparados, por exemplo, pode limitar a implementação das propostas curriculares bilíngues, enquanto a ausência de materiais e recursos adequados pode dificultar a utilização da Libras como língua de instrução. Da mesma forma, fragilidades na formulação e na execução das políticas públicas podem comprometer a articulação necessária entre formação profissional, estrutura escolar e participação da comunidade surda.

É preciso, contudo, cautela metodológica ao caracterizar esses desafios. A PNS 2019 constitui um dado demográfico sobre deficiência auditiva, e não indicador

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 09/01/2026 - **Accepted:** 09/25/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/tchwg607
Pages: 1-19

educacional: não pode, isoladamente, demonstrar qualidade da escolarização, déficit de professores, falta de intérpretes ou de materiais (IBGE, 2021). Para um artigo voltado à implementação educacional, indicadores do Censo Escolar do Inep, como matrículas em escolas e classes bilíngues, atendimento educacional especializado e distribuição regional de profissionais, seriam mais diretamente pertinentes do que dados exclusivamente demográficos e constituem, portanto, agenda relevante para pesquisas futuras que disponham de acesso a essas bases. Essa distinção é importante para evitar que dados sobre a população com deficiência auditiva sejam interpretados automaticamente como evidências sobre a oferta ou a qualidade da Educação Bilíngue de Surdos.

Por fim, é necessário reconhecer a heterogeneidade dos estudantes surdos quanto à experiência linguística, ao uso de Libras, à oralização, ao uso de tecnologias assistivas, à eventual surdocegueira e a outras deficiências associadas, bem como às preferências individuais e familiares. O público-alvo contemporâneo da Educação Bilíngue de Surdos, conforme o marco legal vigente, inclui pessoas surdas, surdocegas, pessoas com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação e pessoas com outras deficiências associadas que optem pela modalidade. Esta revisão concentra-se especificamente em estudantes surdos, sem pretender esgotar a discussão relativa aos demais grupos contemplados pela legislação.

A análise conjunta desses elementos permite compreender que a efetivação da Educação Bilíngue de Surdos depende da articulação entre reconhecimento normativo e capacidade institucional. Não basta que a Libras seja juridicamente reconhecida ou que a modalidade esteja prevista na legislação; é necessário que esse reconhecimento se traduza em políticas educacionais, profissionais qualificados, práticas pedagógicas compatíveis, materiais acessíveis e participação efetiva da comunidade surda. Assim, a distância entre a previsão legal e sua implementação não corresponde a um único obstáculo, mas ao resultado da interação entre diferentes condições que precisam ser consideradas conjuntamente para que o direito à educação bilíngue seja concretizado.

4. Conclusão:

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 09/01/2026 - **Accepted:** 09/25/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/tchwg607
Pages: 1-19

Em conclusão ressalta-se que a garantia do direito à educação de estudantes surdos não pode ser reduzida à disponibilização pontual de recursos de acessibilidade, nem à presença de intérprete de Libras em classes comuns. O marco jurídico brasileiro, especialmente após a Lei nº 14.191/2021 e o Plano Nacional de Educação de 2026, reconhece a Educação Bilíngue de Surdos como modalidade escolar específica, na qual a Libras pode ocupar a posição de primeira língua e de língua de instrução, interação, comunicação e ensino, articulada ao português escrito como segunda língua. Esse modelo pode ser oferecido em diferentes arranjos institucionais, inclusive em escolas comuns, e deve respeitar as especificidades linguísticas, culturais e identitárias dos estudantes e sua opção educacional, ou a de suas famílias.

A literatura analisada indica, contudo, que a efetivação desse modelo depende de condições institucionais que ultrapassam o reconhecimento formal da Libras: professores bilíngues adequadamente formados, profissionais de tradução e interpretação quando necessários, materiais didáticos específicos, estratégias adequadas para o ensino de português como segunda língua e participação efetiva da comunidade surda na formulação das práticas e políticas educacionais. Reconhecer essas condições evita tanto a subestimação dos avanços normativos alcançados desde 2002 quanto a superestimação de medidas isoladas, como a interpretação em sala comum ou a difusão de noções introdutórias de Libras entre estudantes ouvintes, que são relevantes como ações complementares de convivência e sensibilização, mas não substituem as condições estruturantes da educação bilíngue.

Dessa forma, a inclusão educacional de estudantes surdos deve ser compreendida não apenas em termos de presença física no sistema escolar, mas também de acesso linguístico ao currículo, participação, aprendizagem e reconhecimento de seus direitos linguístico-educacionais. Estudos futuros, apoiados em indicadores do Censo Escolar e em pesquisa empírica junto a redes de ensino que já implementam a modalidade bilíngue, poderão aprofundar a compreensão sobre a distância entre o reconhecimento normativo alcançado e sua efetivação cotidiana nas escolas brasileiras.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 09/01/2026 - **Accepted:** 09/25/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/tchwg607
Pages: 1-19

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. *Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.* Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, Libras, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. *Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.* Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. *Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.* Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.* Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. *Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021.* Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14191.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. *Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026.* Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2026/lei-15388-14-abril-2026-798950-normaatualizada-pl.pdf. Acesso em: 20 ago. 2026.

CASTRO, Mariana Gonçalves Ferreira de; KELMAN, Celeste Azulay. Práticas pedagógicas inclusivas bilíngues de letramento para estudantes surdos. *Revista*

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 09/01/2026 - **Accepted:** 09/25/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/tchwg607
Pages: 1-19

Brasileira de Educação Especial, Bauru, v. 28, e0119, p. 155-168, 2022. DOI: https://doi.org/10.1590/1980-54702022v28e0119. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbee/a/nRqbfwkKJ5RRXmGtnCpkqPF/. Acesso em: 6 jun. 2026.

FLORENTINO, Carla Patrícia Araujo; LOCATELLI, Solange Wagner. Possibilidades e desafios no ensino de Ciências com estudantes surdos: uma revisão sistemática nos anais do Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências (ENPEC). *Ciência & Educação*, Bauru, v. 31, e25015, 2025. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ciedu/a/xbgP8smCdBkwPHNWPh86P4y/. Acesso em: 6 jun. 2026.

GESSER, Audrei. *Libras? Que língua é essa?* Crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.

IBGE. *PNS 2019: país tem 17,3 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência.* Agência IBGE Notícias, 2021. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-algum-tipo-de-deficiencia. Acesso em: 6 jun. 2026.

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de; ALBRES, Neiva de Aquino; DRAGO, Silvana Lucena dos Santos. Política para uma educação bilíngue e inclusiva a alunos surdos no município de São Paulo. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 65-80, 2013. DOI: https://doi.org/10.1590/S1517-97022013000100005.

LOPES, Mara Aparecida de Castilho; BERNARDES, Maria Eliza Mattosinho. Educação de surdos e formação de professores: uma análise franco-brasileira. *Revista Brasileira de Educação Especial*, Bauru, v. 31, e0193, p. 1-18, 2025. DOI: https://doi.org/10.1590/1980-54702025v31e0193. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbee/a/tydfFtwYf6MLzjkTLZpmXrf/. Acesso em: 6 jun. 2026.

MARTINS, Vanessa Regina de Oliveira; LOPES, Maura Corcini. Direito linguístico-educacional para alunos surdos e o além-acessibilidade. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 54, e10710, 2024. DOI: https://doi.org/10.1590/1980531410710. Disponível em: https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/10710. Acesso em: 6 jun. 2026.

MENEZES, Isabela Marinho; LOPES JUNIOR, Dejahyr; GOMIDES, Paula Aparecida Diniz. Educação inclusiva e formação de professores: a Libras como disciplina nas Licenciaturas em Matemática. *Revista Cocar*, Belém, v. 19, n. 37, 2023. Disponível em: https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/6581. Acesso em: 6 jun. 2026.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 09/01/2026 - **Accepted:** 09/25/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/tchwg607
Pages: 1-19

SILVA, Erliandro Felix; SONZA, Andréa Poletto; ROCHA, Luiz Renato Martins da; GOMIDES, Paula Aparecida Diniz. Educação de surdos: glossários de sinais-termo em Libras e a formação de professores bilíngues. *Ensino & Pesquisa*, União da Vitória, v. 22, n. 2, p. 102-118, 2024. DOI: https://doi.org/10.33871/23594381.2024.22.2.8202. Disponível em: https://periodicos.unespar.edu.br/ensinoepesquisa/article/view/8202. Acesso em: 6 jun. 2026.

CC BY